



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 1839/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28.12.2022.001/SEMAD

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica especializada em transparência pública Prefeitura de Terra Alta/PA.

VALOR R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

PERÍODO: 12 (doze) meses.

Ao gabinete do Prefeito,

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para os objetos supracitados, com fundamento no Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos Arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993.

Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93 é dispensável Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, Memo. n° 1.693/2022/SEMAD, datado de 28/12/22 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Eudson Chucre Rodrigues, chefe do setor de compras, datado de 03/01/23;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor François Thijm Júnior (Secretário de Finanças), informando que existe saldo orçamentário para o objeto do presente processo datado de 03/01/23;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo Prefeito, Sra. Elinaldo Matos da Silva, datada de 04/01/23;
- ✓ Autorização da autoridade superior para abertura do processo de dispensa de licitação datado de 04/01/23;
- ✓ As justificativas e fundamentações legais apontadas pelo Secretário de Administração, Sr. Jovêncio Amaral e Silva, datada de 06/01/23;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 24, Inciso II, assinado eletronicamente pela Procuradora do Município, Dra. Lorenna Myrian Lima Barros, OAB/PA 15.292, datado de 09/01/23;
- ✓ Apresentados os documentos da Empresa, bem como, as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Art. 29 da Lei 8.666/93;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



- ✓ Termo de ratificação expedido pela autoridade superior, Sr. Prefeito, datado de 09/01/23;
- ✓ Extrato de Dispensa de Licitação datado de 09/01/23.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação.

Retorne os autos ao Gabinete do Prefeito para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminhado processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 11 de janeiro de 2023.

LISSANDRO
TAVARES DA COSTA
LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340

Assinado de forma digital por LISSANDRO TAVARES DA COSTA